

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 362, DE 1999 (Em anexo: PL nº 363/99)**

Exige contratos em linguagem acessível e tamanho mínimo de letras com corpo 14/16 e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ENIO BACCI

**Relator:** Deputado JOÃO PAULO

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado no início da presente Legislatura , que introduz alteração na Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Ao Projeto principal encontra-se apensado o de nº 363/99, do mesmo Autor e com escopo semelhante.

Os projetos foram distribuídos inicialmente à CDCMAM – Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, onde foram aprovados nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, nobre Deputado CELSO RUSSOMANNO.

Agora as proposições encontram-se nessa dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguardam parecer

acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa das proposições epigrafadas é válida, já que ambas visam introduzir alterações na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Compete mesmo à União legislar, privativamente, sobre o Direito Civil, onde se insere em grande parte o moderno Direito do consumidor (art. 22, I, da CF). No mais, nada a objetar quanto à constitucionalidade e juridicidade das proposições, não sendo a matéria reservada à Lei Complementar.

Já quanto à técnica legislativa, achamos por bem oferecer os Substitutivos em anexo às proposições, aperfeiçoando e adequando as mesmas aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, em razão dos argumentos expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelos Substitutivos em anexo, dos Projetos de Lei de nºs 362 e 363, ambos de 1999; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo ao PL nº 362/99 adotado pela CDCMAM – Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado JOÃO PAULO  
Relator